
ENC: Encaminhamento da Moção de Repúdio nº 003/2026

De Presidência <presidente@senado.leg.br>

Data Seg, 20/07/2026 17:11

Para Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

 2 anexos (2 MB)

Ofício nº 021 - Moção.pdf; Moção 003.2026 assinada.pdf;

De: Câmara Vereadores Coronel Pilar <camaravereadores@coronelpilar.rs.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 20 de julho de 2026 15:30

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: Encaminhamento da Moção de Repúdio nº 003/2026

Geralmente, você não recebe emails de camaravereadores@coronelpilar.rs.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)
Prezado Senhor Presidente do Senado Federal,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminhamos, em anexo, a Moção de Repúdio nº 003/2026, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar/RS, por meio da qual esta Casa Legislativa manifesta repúdio ao artigo 67 da Lei Federal nº 15.421, de 1º de junho de 2026, que determina a adequação dos calendários escolares para que as férias do primeiro semestre de 2027 abranjam integralmente o período de realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar/RS

Rua Francisco Letrari, 365 – Centro

Coronel Pilar/RS – CEP 95726-000

(54) 3435-1140

camaravereadores@coronelpilar.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

Coronel Pilar – RS, 20 de julho de 2026.

Of.Nº 021/2026

CMV/BSG

Aos Excelentíssimos Senhores e às Instituições Destinatárias

Assunto: Encaminhamento da Moção de Repúdio nº 003/2026

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, a Moção de Repúdio nº 003/2026, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar/RS, por meio da qual esta Casa Legislativa manifesta repúdio ao artigo 67 da Lei Federal nº 15.421, de 1º de junho de 2026, que determina a adequação dos calendários escolares para que as férias do primeiro semestre de 2027 abranjam integralmente o período de realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

A referida Moção destaca a necessidade de respeito à autonomia dos sistemas de ensino, às peculiaridades dos Estados e Municípios brasileiros e à preservação da adequada organização das redes de ensino, especialmente no que se refere ao atendimento da educação infantil.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

LEANDRO
COPPI:81725850044

Assinado de forma digital por
LEANDRO COPPI:81725850044
Dados: 2026.07.20 15:23:35
-03'00'

Leandro Coppi
Presidente

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

MOÇÃO Nº 003/2026

“Moção de Repúdio ao artigo 67 da Lei Federal nº 15.421, de 1º de junho de 2026, que determina a adequação dos calendários escolares para que as férias do primeiro semestre de 2027 abranjam integralmente o período de realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, vem, por meio desta Moção, manifestar seu **REPÚDIO** ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 15.421/2026, pelas razões a seguir expostas.

Inicialmente, registra-se que esta Casa Legislativa reconhece a relevância da realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027 em território nacional, bem como manifesta seu irrestrito apoio ao esporte, à valorização do futebol feminino e às políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

Entretanto, tais objetivos não justificam a imposição de medidas que desconsiderem a realidade dos sistemas de ensino dos Estados e Municípios brasileiros.

O artigo 67 da referida lei determina que os sistemas de ensino ajustem seus calendários escolares para que as férias do primeiro semestre de 2027 compreendam todo o período da competição, alcançando indistintamente estabelecimentos públicos e privados em todo o território nacional.

Trata-se de determinação que ignora as profundas diferenças existentes entre os Municípios brasileiros, impondo uma solução uniforme para realidades completamente distintas. A medida alcança, inclusive, milhares de Municípios que não sediarão qualquer partida, treinamento ou evento relacionado à Copa do Mundo Feminina, inexistindo qualquer justificativa objetiva para a interrupção das atividades escolares nesses locais.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

Além disso, a norma representa indevida interferência na autonomia dos sistemas de ensino, historicamente responsáveis pela elaboração de seus calendários escolares conforme as peculiaridades locais, observadas as diretrizes nacionais de educação.

No caso dos pequenos Municípios, como Coronel Pilar, a determinação revela-se ainda mais desarrazoada. A realidade educacional, social e econômica da comunidade não guarda qualquer relação direta com a realização do evento esportivo, inexistindo motivo que justifique a imposição de férias escolares por período previamente definido em lei federal.

Especial preocupação merece a situação das creches e da educação infantil. Embora o artigo 67 utilize a expressão "férias escolares", sua redação gera insegurança jurídica quanto à manutenção do atendimento às crianças, serviço que possui não apenas finalidade pedagógica, mas também relevante função social, permitindo que pais e responsáveis possam exercer regularmente suas atividades profissionais.

A eventual paralisação das atividades das creches poderá acarretar graves prejuízos às famílias trabalhadoras, especialmente àquelas que não dispõem de alternativa para o cuidado de seus filhos durante o período de férias, transferindo aos Municípios e às famílias um ônus que não foi adequadamente considerado pelo legislador federal.

Esta Câmara entende que políticas públicas nacionais devem ser construídas com respeito ao pacto federativo, à autonomia municipal e às peculiaridades regionais, evitando-se soluções uniformes para um país marcado por significativa diversidade econômica, social e administrativa.

Assim, a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar manifesta seu firme repúdio ao artigo 67 da Lei Federal nº 15.421/2026, por entender que referido dispositivo afronta a autonomia dos sistemas de ensino, desconsidera a realidade dos Municípios brasileiros, cria dificuldades desnecessárias às famílias e compromete a adequada organização das redes de ensino, especialmente no que se refere ao atendimento da educação infantil.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

Por fim, esta Casa Legislativa conclama o Congresso Nacional a promover a revisão do referido dispositivo legal, de modo a assegurar que eventual adequação dos calendários escolares observe a autonomia dos sistemas de ensino e permita que cada Estado e Município discipline a matéria conforme sua realidade local, preservando, especialmente, a continuidade do atendimento às crianças da educação infantil quando necessário ao interesse público.

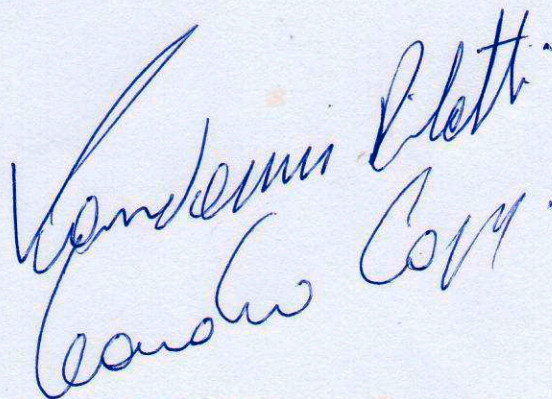
Requer-se que, após aprovada, a presente Moção seja encaminhada:

- ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República;
- ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal;
- ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados;
- à Bancada Federal do Estado do Rio Grande do Sul;
- ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação; e
- à Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Coronel Pilar, aos quatorze dias do mês de julho de 2026.


Rodolfo Fachinelli

Vereador Proponente – MDB


Vereador Proponente

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"